



Ofício nº. 060 /2012-S RI/ANEEL

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.

Ao Senhor
José Otávio Maia de Vasconcelos
Diretor - Presidente
Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB
João Pessoa – PB

Assunto: Publicação do Convênio de Cooperação nº. 22/2011, firmado entre a ANEEL e a ARPB.

Senhor Diretor-Presidente,

Diante da aprovação do Convênio de Cooperação nº. 22/2011, firmado entre a ANEEL e o Estado da Paraíba, encaminhamos uma via do referido instrumento, assinada pelas partes interessadas, para publicação no Diário Oficial desse Estado-membro, conforme estabelecido no artigo nº. 49 da Resolução Normativa nº 417, de 2010.

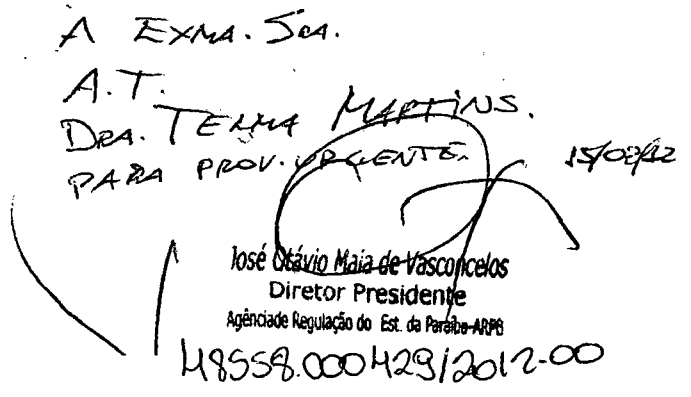
2. Certos de contar com o apoio de V.S^a. no sentido de viabilizar a publicação do referido Convênio junto ao Governo desse Estado, colocamo-nos à disposição para prestar informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


HERCIO JOSE RAMOS BRNDAO
Superintendente de Relações Institucionais

C.c. Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC

SGAN - Quadra 003 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br

A EXMA. SCA.
A.T.
DRA. TEREZA MARTINS.
PARA PROV. URGENTE. 15/02/12

José Otávio Maia de Vasconcelos
Diretor Presidente
Agência de Regulação do Est. da Paraíba-ARPB
49558.000429/2012-00

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 22/2011 – ANEEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DA PARAÍBA, COM O OBJETIVO DE DELEGAR COMPETÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **UNIÃO**; neste ato representada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.270.669/0001-99, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, na forma do art. 10, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por seu Diretor-Geral **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3818/D-CREA/DF, e inscrito no CPF 443.875.207-87; e o **ESTADO DA PARAÍBA**; neste ato representado pelo Governador do Estado, **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, brasileiro, portador do RG 516.331 – SSP/PB, e inscrito no CPF 218.713.534-91; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Convênio de Cooperação, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL ao Estado da Paraíba para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

- 2.1 A delegação de competências objeto deste Convênio de Cooperação somente será exercida após a celebração de Contrato de Metas entre a ANEEL e a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, a qual executará as atividades descentralizadas

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:
- 3.1.1 por parte do Estado:
- 3.1.1.1 garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	PARECER Nº 0765/2011/PGE- ANEEL/PGF/AGU
VISTO	

Processo n.º 48500.001165/2011-55

- 3.1.1.2 garantir o cumprimento do disposto no artigo 92, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, referente ao prazo para adequação dos normativos da ARSAL até 31 de dezembro de 2012;
- 3.1.1.3 cumprir as disposições contidas no artigo 40, da Resolução Normativa nº 417, de 2010; e
- 3.1.1.4 certificar-se quanto ao cumprimento das leis federais pertinentes ao tema, complementadas com preceitos legais e normativos adotados no Estado-membro, quando da efetivação das despesas necessárias à viabilização da entrega dos produtos previstos nos futuros contratos de metas pactuados entre a Agência Estadual e a ANEEL.
- 3.1.2 por parte da ANEEL:
- 3.1.2.1 comunicar a celebração do Convênio de Cooperação aos agentes estaduais do setor de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do respectivo Estado-membro; e
- 3.1.2.2 compartilhar, periodicamente, com as partes interessadas, o resultado da avaliação prevista nos artigos 64, inciso II, 88 e 89, da Resolução Normativa nº 417, de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O Convênio de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e não gerará qualquer ônus ou direito à indenização entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1 A ANEEL acompanhará a manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

- 7.1 Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 7.2 Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação:
- 7.2.1 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	PARECER Nº 0765/2011/PGE- ANEEL/PGF/AGU
VISTO	

Processo n.º 48500.001165/2011-55

- 7.2.2 constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e
- 7.2.3 interesse de uma das partes.
- 7.3 Por acordo entre as partes, o Contrato de Metas continua vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

- 8.1 Este Convênio de Cooperação deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União - DOU e, pelo Estado da Paraíba, ao Diário Oficial do Estado - DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvido o Estado da Paraíba, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Convênio de Cooperação.

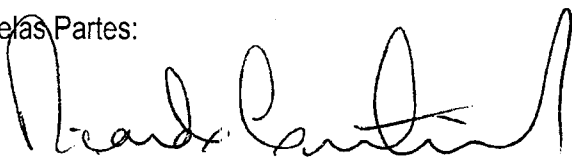
CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio de Cooperação.

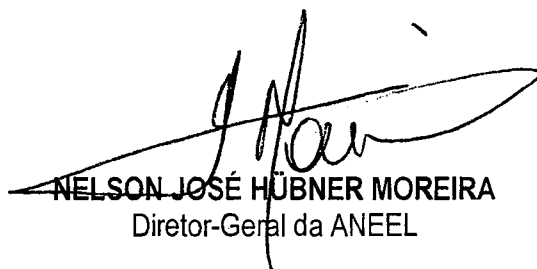
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Cooperação, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Pelas Partes:

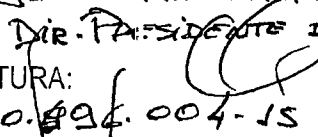


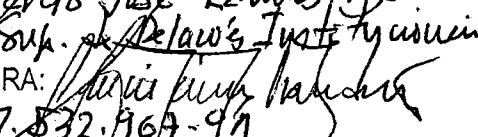
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba



NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME: *Jose Cláudio Meira dos Anjos*
 CARGO: *Dir. Presidente da ARPB*
 ASSINATURA: 
 CPF: *110.896.004-15*

NOME: *Haroldo José Ramos Bezerra*
 CARGO: *Sup. de Delat's Trust Serviços de ANEEL*
 ASSINATURA: 
 CPF: *337.532.969-97*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	PARECER Nº 0765/2011/PGE- ANEEL/PGF/AGU
VISTO	